Lei nº 166 de 11 de agosto de 1.975.

Autoriza o executivo providências caução fontes e forma de pagamento, à companhia de Saneamento de Minas Gerais - copasa.

A Câmara Municipal de Arinos, M.G., decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1. Fica o executivo Municipal autorizado a pagar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Copasa - M.G., a quantia de Cr$: 5.000,00 (cinco mil cruzeiro) e mais Cr$: 10.000,00 (dez mil cruzeiro) representados estes ultimos pelos lotes da quadra nº 8 (oito) lotes nºs. 1(um) e 2 (dois) do Patrimonio Municipal, cuja alienação, sob essa forma fica tambem autorizada.

art. 1º - Os recursos a que se refere o artigo anterior constituem os recursos mencionados no artigo 8º da lei nº 143, de 07 de Julho de 1974, que autoriza a concessão e direito de implantar, ampliar, administrar e explorar e (explo) diga - industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água na sede Municipal.

art: 3º - Fica autorizado o crédito especial de cr$: 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para os fins a que se refere o artigo 1º da presente lei.

art: 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

art: 5º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando a todos as autoridades a que conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente, como nela se contem:

Prefeitura Municipal de Arinos, 11 de agosto de 1975.

Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal

Welington Carvalho Oliveira - secretario